



Especificação Técnica - Produto

Data: 10/10/2024
Hora: 13:40
Usuário: jdc

Status Solicitudao aprovada

Identificação do Produto

Código:1012

Produto:FRANGO TEMPERADO CONGELADO COM MIUDOS PCT.CX 18 KG

EAN-13:7908350004507

Registro M.A:0157/5027

País Destino:BRASIL

Autor:Bruna Genoveva Zarzeka

Elaboração:04/10/2023

Revisão:000

DUN-14:17908350004504

Aprovação:09/11/2023

Aprovador:Cristina Pasinato

Descrição do Produto

Frango temperado congelado (com miúdos - fígado, moela e pescoço), com no máximo 20% de solução de água, sal, condimentos e aditivos.

PRODUTO PADRÃO

Produto Padrão



PADRÃO DE QUALIDADE

	U/A	Mínimo	Máximo
Falta de pele > 5 cm	%	0	0
Traqueia	%	0	0
Ausência de Membros	%	0	0
Presença de Penas	%	0	0
Dermatite > 2 cm / Dermatose	%	0	0
Presença de Pele de Pescoço	%	0	6
Pele amarelada	%	0	6
Mal eviscerado	%	0	0

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS

	U/A	Mínimo	Máximo
Escherichia coli	(UFC/g)	-	5x10^3
Salmonella Enteritidis	25 g	Ausência	-
Salmonella Typhimurium	25 g	Ausência	-
Aeróbios Mesófilos	(UFC/g)	-	1x10^6

INFORMAÇÕES DO PRODUTO

Código maxicon: 839609

Peso da embalagem primária: variável

Peso embalagem secundária: 18 Kg

Temperatura: - 12°C

Formato da datação na embalagem primária:

DD/MM/AAAA

DD/MM/AAAA

Formato da datação na etiqueta testeira:

DD/MM/AAAA

DD/MM/AAAA

Comercialização: Mercado interno

Informações Gerais

Validade de 18 meses.

IMAGENS DO PRODUTO



EMBALAGEM PRIMÁRIA

Tipo de embalagem: Sacola laminada PET impresso.

Acessórios: Termômetro para frango.

Tipo de fechamento: Selado.

Padronização de produtos por embalagem: O produto deverá ser colocado na embalagem de forma que ocupe toda a embalagem primária.

As informações de data, devem estar descritas na etiqueta ou no campo específico.

Etiqueta não se aplica na embalagem primária.

EMBALAGEM SECUNDÁRIA

Padronização de produtos na caixa: As caixas deverão conter cinco (05) pacotes de peso (variável), totalizando 18 kg/cx.

Todos os sacos deverão estar voltados para o mesmo lado com a logomarca para cima.

A etiqueta deverá ser colocada na lateral da caixa de forma a não ultrapassar as dimensões da mesma.

As caixas deverão ser envolvidas por camada plástica de polietileno de forma que fiquem totalmente fechadas.

REFERÊNCIAS

Instrução Normativa N°161, de 01 de Julho de 2022.

INGREDIENTES

Frango, água-20%, sal, estabilizantes/tripolifosfato de sódio (INS 451i) e pirofosfato tetrassódico (INS 450iii), realçador de sabor/glutamatomonossódico (INS 621), açúcar, espessante/carragena (INS 407), cebola, alho, aromas naturais (óleo essencial de alho, óleo essencial de cebola, óleo de capsicum, óleo resina de pimenta preta e óleo resina de pimenta branca).

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: Porção 100g (1 fatia); Valor energético 95 kcal(5% VD*); Carboidratos 0 g (0% VD); Açúcares totais (g) 0 g; Açúcares adicionados (g) 0 g (0% VD); Proteínas 18g (36% VD); Gorduras Totais 2,8 g (4% VD); Gordura Saturada 0,7 g (4% VD); Gorduras Trans 0g (0% VD); Fibra Alimentar 0g (0% VD); Sódio 679 mg(34% VD).

(*) Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

COMPOSIÇÃO DE INSUMOS

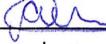
100013 - 77399 - ETIQUETA 210X90 BOPP BRANCA SEM ESCRITA - UN - 0,05455

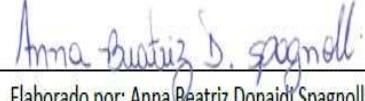
100014 - 90285 - ETIQUETA 90X90 - BOPP VERDE LIMAO SEM ESCRITA - UN - 0,01818

100065 - 90422 - FILME PEAD TRANSP LISO P/ MIUDOS 330CMX0.030MM - KG - 0,01000

100090 - 90244 - RIBOM 90X450 MM RESINA - UN - 0,00033
100100 - 90455 - FILME STRETCH 3"500 X 25 MAN GOLD MAQUINA - KG - 0,00818
100118 - 77666 - FUNDO DE PAPELAO 567X378X114 C/ ABAS LEVO - UN - 1,00000
100240 - 848616 - SACOLA LAM PET SANFONADO LATERAL COM FURO - UN - 5,00000
100241 - 848624 - SACO TRANSPARENTE 240X450X0,070 - UN - 5,00000
100348 - 90277 - ETIQUETA 60X90 - BOPP BRANCA SEM ESCRITA - UN - 0,01818
100390 - 791819 - ETIQUETA BOPP BRANCA 150X90 - UN - 1,00000
100557 - 416197 - FILME PEBD TRANSP LISO TERMO ENCOLHIVEL 80X0,023 SEMIL - KG - 0,01400
100606 - 748824 - FILME PEBD TRANSP LISO TERMO ENCOLHIVEL 70X0,023 - KG - 0,00800
100750 - 473197 - SAL REFINADO IODADO 25 KG - KG - 0,23250
100753 - 843407 - TEMPERO MIX FRANGO NATALINO - KG - 0,06800
100852 - 474793 - PALLET MADEIRA 100X120CM ONE WAY - UN - 0,01818
100870 - 838678 - TERMOMETRO PARA FRANGO (POP UP) - UN - 5,00000

Assinaturas


Aprovado por: Cristina Pasinato
Coordenadora da Garantia da Qualidade


Elaborado por: Anna Beatriz Donaldi Spagnolli
ANALISTA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2025083/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025
Processo Licitatório 103 – Homologado em 19/08/2025**

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **L P DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor John Jeferson Weber Nodari, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 8.678.797-0 e do CPF nº 056.669.419-09, residente e domiciliado na Rua Planalto, nº 1371, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: L P DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 57.314.937/0001-59, estabelecida na Rua João Vargas, nº 2451, Sala 01, Bairro Centro, Município de Santa Tereza do Oeste, CEP: 85.825-000, telefone para contato: (45) 99931-2335, (45) 99805-6441, e-mail: lpdistribuidoradealimentos@hotmail.com, Neste ato representada por Mayara Popiolek Pereira Gomes, portador da Cédula de Identidade nº 97414572 e do CPF/MF nº 059.229.739-08, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 14.133/2021 e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2025**. e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de aves natalinas, brindes e doces variados, destinados à distribuição gratuita em festividades natalinas, Páscoa, atividades pedagógicas, culturais e outras datas comemorativas ao longo do ano, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
12	1	AVE NATALINA TEMPERADA CONGELADA - PRONTA PARA ASSAR. INCLUSO PESCOÇO, CORAÇÃO, FÍGADO E MOELA, CONTENDO NO MÁXIMO 20% DE SALMOURA. TEMPERADA. PRODUTO COM ASPECTO, COR E ODOR PRÓPRIOS, ISENTO DE AMOLECIMENTO, PEGAJOSIDADE, MANCHAS ESGRERDEADAS, SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS. DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE E IDENTIFICADA COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO; DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE; TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO; PROCEDÊNCIA; INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER ALÇA PARA TRANSPORTE E TERMÔMETRO INDICADOR DE COZIMENTO. CADA UNIDADE DEVERÁ PESAR ENTRE 3,2 KG E 3,6 KG. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR CARIMBO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA OFICIAL (SIF/SIP/SIM/SISBI) E ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. A (S)	QUILOGRAMA	GRAN FAMIGLIA LEVO	5.200,	R\$12,99	R\$67.548,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		ENTREGA(S) DEVERÃO SER REALIZADA(S) EM CAMINHÃO REFRIGERADO, COM PERMANÊNCIA NO LOCAL POR NO MÍNIMO 02 HORAS .				
--	--	---	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021**.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avencidas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 3.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.13.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.14.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 3.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 3.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 3.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 3.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.20.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 3.21.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 67.548,00 (sessenta e sete mil quinhentos e quarenta e oito reais).
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 6.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. A Administração deverá realizar consulta *on-line* ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.15. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao sistema.

Prazo de pagamento

6.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.25. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/08/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Caso haja garantia, serão notificados os seus emitentes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que ele atestarão a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.

8.14. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 8.15.** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.16.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.17.** Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 8.18.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 8.19.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.20.** Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.20.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o Art. 92, XVI, da Lei 14.333/21, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 9.21.** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 9.22.** Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- 9.23.** Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 9.24.** Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- 9.25.** Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- 9.26.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o Art. 120 da Lei nº 14.333/21.
- 9.27.** Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.28.** As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- 9.29.** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

9.30. Todos os produtos fornecidos (aves e doces) devem estar em estrita conformidade com as especificações detalhadas no contrato, tais como peso, tipo, embalagem, e características de qualidade (frescor, sabor e validade).

9.31. Todos os produtos devem conter rótulos informando claramente o prazo de validade, ingredientes, peso, origem, lote e outras informações obrigatórias conforme a legislação vigente (ANVISA, MAPA).

9.31.1. A embalagem deve garantir a integridade dos produtos até o momento do consumo, protegendo-os contra contaminação, danos físicos e exposição a fatores ambientais como calor e umidade.

9.32. A contratada deverá ter seguro de transporte para cobrir eventuais perdas ou danos aos produtos durante o deslocamento até o destino.

9.32.1. A empresa deve garantir a entrega de 100% da quantidade acordada, com reposição imediata em caso de avarias ou perdas.

9.33. A contratada se obriga a suportar, sem prejuízo às condições estabelecidas no presente Termo de Referência e na proposta apresentada, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos itens contratados, dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.33.1. Eventuais alterações quantitativas não eximirão a contratada do fiel cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à qualidade, prazos e forma de entrega, permanecendo inalteradas as demais condições pactuadas.

Condições de entrega

Especificações e Entrega das Aves natalinas

9.34. A distribuição das aves será realizada em duas etapas: a primeira em 17/12/2025 – aproximadamente 3.500 kg, (mínimo de 950 aves) no período da tarde junto ao clube de idosos Felicidade de Pato Bragado. E a segunda etapa da distribuição contemplará os servidores Municipais aproximadamente 1.600 kg (mínimo de 434 aves) e acontecerá na tarde do dia 19/12/2025.

9.34.1. Importante ressaltar que embora a forma de aquisição seja em quilogramas é imprescindível que sejam entregues junto ao evento o número mínimo de aves capaz de atender a cada demanda, sendo que estas informações serão atualizadas junto as ordens de compras.

9.34.2. Em caso de necessidade de alteração das datas dos eventos, a Contratante deverá comunicar formalmente à Contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da data originalmente prevista, salvo razões de força maior acobertadas contratualmente.

9.34.3. Independentemente da nova data definida para o(s) evento(s), a Contratada permanece integralmente obrigada a manter todas as obrigações contratualmente pactuadas.

9.35. O caminhão de Câmara fria deverá ficar disponível durante a distribuição aos municípios (período mínimo de 2 horas para cada evento), pelo fato de que a entrega será solicitada no dia de evento realizado pela Secretaria de Assistência Social, a entrega para os beneficiados do programa rejuvenescer, será diretamente do caminhão, evitando assim riscos de descongelamento e contaminação.

9.36. As aves natalinas a serem entregues não poderão ter validade inferior a 03 meses. A entrega das mercadorias deverá ser de excelente qualidade, ser inspecionadas pelos órgãos competentes, as embalagens devem estar intactas sem perfurações, ou danos;

9.36.1. Na entrega dos produtos, os mesmos deverão ter descrito a data de sua fabricação.

9.36.2. A empresa deverá providenciar a substituição de embalagens furadas ou danificadas por outro item da mesma marca e não danificado.

9.37. As aves deverão possuir origem regular do órgão fiscalizador (SIF/SIP/SIM/SISBI) e estar em conformidade com a legislação sanitária vigente.

9.38. As aves deverão apresentar peso entre 3.200kg a 3.600 kg, serem uniformes, estarem devidamente congeladas, estarem com as embalagens intactas e conservadas, possuindo alça/suporte, para serem transportadas com mais segurança e facilidade.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Especificações e Entrega da Bolsa Térmica:

9.39. As bolsas térmicas fornecidas deverão atender rigorosamente às especificações mínimas descritas no desritivo, sendo confeccionadas com materiais de boa qualidade, costuras reforçadas, camada interna impermeável e isolante térmico eficaz.

9.40. A personalização gráfica deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da secretaria solicitante antes da produção em série.

Especificações e Entrega Demais lotes:

9.41. A entrega dos produtos pela licitante vencedora será feita de forma parcelada possivelmente em duas etapas a primeira visa atender as atividades alusivas ao Natal 2025 e a segunda etapa de pedidos visa atender as atividades alusivas à Páscoa 2026 os pedidos serão realizados por solicitação formalizada de cada secretaria municipal que necessitará da mercadoria.

9.42. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, sem custo adicional de frete pela licitante vencedora, nos seguintes locais:

9.42.1. CMEI GOTINHA DE MEL, Rua Guarapuava, 2930 – Centro.

9.42.2. ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO, Rua Paranaguá, 891 – centro.

9.42.3. CENTRO CULTURAL ARTE E ENCANTO, Avenida Willy Barth, Centro.

9.42.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Rua Guarapuava, nº 2977.

9.43. Os produtos a serem entregues não poderão ter validade inferior a 06 meses. Na entrega dos produtos, os mesmos deverão ter descrito a data de sua fabricação.

9.44. A contratada deverá entregar as mercadorias deverão ser de excelente qualidade, ser inspecionadas pelos órgãos competentes, as embalagens devem estar intactas sem perfurações, ou danos;

9.45. Nos rótulos devem constar nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, selo de inspeção (quando aplicável), número de registro no órgão oficial, CNPJ, endereço do fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso).

9.46. Os produtos não perecíveis a serem entregues não poderão ter validade inferior a 03 meses. Na entrega dos produtos, os mesmos deverão ter descrito a data de sua fabricação.

9.47. Os produtos a serem entregues deverá (ao) obedecer às normas e padrões da ABNT, ANVISA e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

9.48. Todos os Produtos deverão ser transportados em carros higienizados e fechados.

9.49. Os produtos devem apresentar aparência, odor e consistência característicos.

9.50. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com ao menos 48 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:
- v) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- vi) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- vii) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCALIZAÇÃO

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
22	2	1	0004.0122.1050	2002	3339032990300000000	Brinde natalino para servidores municipais	505
240	2	7	0012.0361.1150	2013	3339032990200000000	Outros materiais para distribuição gratuita	505
329	2	7	0012.0365.1150	2017	3339032990200000000	Outros materiais para distribuição gratuita	505
360	2	8	0013.0392.1200	2022	3339032990200000000	Outros materiais para distribuição gratuita	505
570	2	11	0008.0244.1450	2049	3339032990200000000	Outros materiais para distribuição gratuita	505
589	2	11	0008.0244.1450	2078	3339032990200000000	Outros materiais para distribuição gratuita	505
954	2	16	0008.0243.1450	6001	3339032990200000000	Outros materiais para distribuição gratuita	505
976	2	18	0008.0241.1450	2050	3339032990200000000	Outros materiais para distribuição gratuita	505

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. A fiscalização ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is):

- ✓ Joyce Catharine Hoppe – Secretaria de Finanças e Gabinete
- ✓ Marlene Vanderleia Petry Knapp – Secretaria de Educação e Cultura
- ✓ Susane P. Martins – Secretaria de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Pato Bragado – PR, em 20 de agosto de 2025.

ତବ୍ବିବ୍ରତାକୁମାର
ପରିବର୍ତ୍ତନା
ପରିବର୍ତ୍ତନାକୁମାର
ପରିବର୍ତ୍ତନାକୁମାର

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
JOHN IFFERSON WEFER NODARI

L P DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:57314937000159 Assinado de forma digital por L P DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:57314937000159
Dados: 2025.08.20 18:52:46 -03'00'
L P DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CONTRATADA
MAYARA POPIOLEK PEREIRA GOMES

CARTA PROPOSTA

INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO			
Modalidade:	PREGÃO ELETRONICO	Número/Ano Licitação:	98/2025
Data/Hora de Abertura:	24 DE OUTUBRO DE 2025.		
Objeto:	Aquisição de aves natalinas		

INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR	
Fornecedor:	LP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Endereço:	RUA JOÃO VARGAS, N. 2451, SALA 01, CENTRO, SANTA TEREZA DO OESTE, CEP 85825-000
Cidade:	SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ
CNPJ:	57.314.937/0001-59
Email:	lpdistribuidoradealimentos@hotmail.com
	Telefone: (45)99805 - 6441

Item nº	Especificação dos Objetos	Qnt.	Marca	Und.	Valor Unitário R\$	Valor Total do Item R\$
01	AVE NATALINA, abatida, congelada, com maior concentração de carnes nobres (peito e coxas), temperada com ingredientes especiais, sem miúdos, embalada individualmente, com termômetro pop-up, pesando no mínimo 3,5 kg e máximo 4,5 kg cada ave, embalagem com alça plástica resistente e prática, projetada para facilitar o transporte e o manuseio. A alça deverá ser integrada a embalagem, garantindo firmeza e segurança ao carregar.	3900	GRAN FAMIGLIA/LEVO	KG	11,40	44.460,00

Validade da Proposta: Conforme Edital.

Pagamento: Conforme Edital.

Entrega: Conforme Edital.

Santa Tereza do Oeste - PR, 24 de OUTUBRO de 2025.

L P DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:57314937000159 Assinado de forma digital por L P DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:57314937000159 Dados: 2025.10.24 11:09:13 -03'00'

Mayara Popiolek Pereira Gomes

Administradora

CPF: 059.229.739-08 / RG: 9.741.457-2 SSP/PR

SUDOESTE ALIMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 56.979.775/0001-05 - Inscr. Estadual n.º 9109196441

Rua José Cattani, 1100 - Parzianello – CEP 85504-540 | Pato Branco – PR
E-mail – crystiane@aarotta.com.br

PROPOSTA COMERCIAL FINAL

A empresa SUDOESTE ALIMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 56.979.775/0001-05, sediada na Rua Jose Cattani, 1100, bairro Parzianello, Pato Branco/PR, por intermédio de seu representante legal Itacir José Rotta, portador (a) da Cedula de Identidade RG sob no. 10609669-4, e inscrito (a) no cadastro de Pessoa Fisica CPF/MF sob no. 353.024.379-53, Apresentamos nossa proposta para o Município de Mercedes, Estado do Paraná, da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 98/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: SUDOESTE ALIMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ 56.979.775/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9109196441

REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE Itacir Jose Rotta, RG 10609669-4, e inscrito (a) no cadastro de Pessoa Fisica CPF/MF sob no. 353.024.379-53 – Cargo de Administrador

ENDERECO: Rua Jose Cattani, 1100 Parzianello – Pato Branco/PR

TELEFONE: 46 32202121

E-MAIL: crystiane@aarotta.com.br

AGENCIA: 0737 e No DA CONTA BANCARIA: 60.439-2 – Banco

Sicredi

Item	Catmat	Descrição Produto	Marca	Qtde.	Un Medida	Vlr Max.Unit.	Vlr Max Total
01	447644	AVE NATALINA, abatida, congelada, com maior concentração de carnes nobres (peito e coxas), temperada com ingredientes especiais, sem miúdos, embalada individualmente, com termômetro pop-up, pesando no mínimo 3,5 kg e máximo 4,5 kg cada ave, embalagem com alça plástica resistente e prática, projetada para facilitar o	Levo	3900	Kg	11,30	44.070,00

SUDOESTE ALIMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 56.979.775/0001-05 - Inscr. Estadual n.º 9109196441

Rua José Cattani, 1100 - Parzianello – CEP 85504-540 | Pato Branco – PR
E-mail – cristiane@aarotta.com.br

		transporte e o manuseio. A alça deverá ser integrada a embalagem, garantindo firmeza e segurança ao carregar. <i>Produto de qualidade igual ou superior à da marca Frimesa.</i>					
		TOTAL.....		>>>			44.070,00

Total R\$ 44.070,00 (Quarenta e quatro mil, e setenta reais)

- 1- Os preços ofertados são para pagamento em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos pelas unidades requisitantes. Nos preços estão inclusas todas as despesas com o fornecimento, inclusive embalagens, fretes, descarregamento, tributos, encargos e todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento.
- 2- Declaramos que temos amplo conhecimento do local de entrega dos produtos, assim como concordamos com a sua alteração, exclusão ou inclusão de outro local dentro do perímetro desta municipalidade, consoante fixado na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 3- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.

Pato Branco, 24 de Outubro de 2025.

SUDOESTE ALIMENTOS
DISTRIBUIDORA
LTDA:56979775000105

 Assinado de forma digital por SUDOESTE
ALIMENTOS DISTRIBUIDORA
LTDA:56979775000105
Dados: 2025.10.24 09:29:24 -03'00'

Sudoeste Alimentos Distribuidora Ltda
Itacir Jose Rotta
CPF 343.024.379-53
Proprietário

SUDOESTE ALIMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 56.979.775/0001-05 - Inscr. Estadual n.º 9109196441

Rua José Cattani, 1100 - Parzianello – CEP 85504-540 | Pato Branco – PR
E-mail – cristiane@aarotta.com.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 98/2025 DECLARAÇÃO UNIFICADA

**Ao Agente de contratação e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Mercedes, Estado do Paraná**

Pelo presente instrumento, A empresa SUDOESTE ALIMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 56.979.775/0001-05, sediada na Rua Jose Cattani, 1100, bairro Parzianello, Pato Branco/PR, por intermédio de seu representante legal Itacir José Rotta, portador (a) da Cedula de Identidade RG sob no. 10609669-4, e inscrito (a) no cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob no. 353.024.379-53, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(X) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13º da Lei nº 14.133/2021.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr Itacir José Rotta, portador (a) da Cedula de Identidade RG sob no. 10609669-4, e inscrito (a) no cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob no. 353.024.379-53, cuja função/cargo é Sócio Administrador, responsável pela assinatura do contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado pela empresa, conforme tabela de retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012: () a empresa está enquadrada no código da tabela REINF. (X) a empresa é imune da retenção de tributos. (Justificar: empresa Optante pelo Simples nacional.

SUDOESTE ALIMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 56.979.775/0001-05 - Inscr. Estadual n.º 9109196441

Rua José Cattani, 1100 - Parzianello – CEP 85504-540 | Pato Branco – PR
E-mail – cristiane@aarotta.com.br

8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: (46) 32202121

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a) Itacir José Rotta, portador (a) da Cedula de Identidade RG sob no. 10609669-4, e inscrito (a) no cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob no. 353.024.379-53, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º 98/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos no Contrato.

Pato Branco, 21 de Outubro de 2025.

SUDOESTE ALIMENTOS
DISTRIBUIDORA
LTDA:56979775000105

Assinado de forma digital por
SUDOESTE ALIMENTOS DISTRIBUIDORA
LTDA:56979775000105
Dados: 2025.10.24 09:29:39 -03'00'

Sudoeste Alimentos Distribuidora Ltda
Itacir Jose Rotta
CPF 343.024.379-53
Proprietário

SUDOESTE ALIMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 56.979.775/0001-05 - Inscr. Estadual n.º 9109196441

Rua José Cattani, 1100 - Parzianello – CEP 85504-540 | Pato Branco – PR
E-mail – crystiane@aarotta.com.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2025 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

A empresa Itacir José Rotta, portador (a) da Cedula de Identidade RG sob no. 10609669-4, e inscrito (a) no cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob no. 353.024.379-53, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- (X) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Artigo 91 da Resolução CGSN nº 94/2011.

DECLARA ainda que a empresa não se inclui nas hipóteses que afastam o tratamento privilegiado descritas no Art. 3º, 4º, da Lei Complementar 123/2006. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 21 de Outubro de 2025.

SUDOESTE ALIMENTOS
DISTRIBUIDORA
LTDA:56979775000105

Assinado de forma digital por SUDOESTE
ALIMENTOS DISTRIBUIDORA
LTDA:56979775000105
Dados: 2025.10.24 09:29:57 -03'00'

Sudoeste Alimentos Distribuidora Ltda
Itacir Jose Rotta
CPF 343.024.379-53
Proprietário

SUDOESTE ALIMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 56.979.775/0001-05 - Inscr. Estadual n.º 9109196441

Rua José Cattani, 1100 - Parzianello – CEP 85504-540 | Pato Branco – PR
E-mail – cristiane@aarotta.com.br

DECLARAÇÃO QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ENCONTRA-SE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E FRETE

Itacir José Rotta, portador (a) da Cedula de Identidade RG sob no. 10609669-4, e inscrito (a) no cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob no. 353.024.379-53, DECLARA, sob as penas da lei, que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Pato Branco, 21 de Outubro de 2025.

SUDOESTE ALIMENTOS
DISTRIBUIDORA
LTDA:56979775000105

 Assinado de forma digital por SUDOESTE
ALIMENTOS DISTRIBUIDORA
LTDA:56979775000105
Dados: 2025.10.24 09:30:15 -03'00'

Sudoeste Alimentos Distribuidora Ltda

Itacir Jose Rotta
CPF 343.024.379-53
Proprietário

SUDOESTE ALIMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 56.979.775/0001-05 - Inscr. Estadual n.º 9109196441

Rua José Cattani, 1100 - Parzianello – CEP 85504-540 | Pato Branco – PR
E-mail – cristiane@aarotta.com.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Itacir José Rotta, portador (a) da Cedula de Identidade RG sob no. 10609669-4, e inscrito (a) no cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob no. 353.024.379-53, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Eletrônico e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pato Branco, 21 de Outubro de 2025.

SUDOESTE ALIMENTOS
DISTRIBUIDORA
LTDA:56979775000105

 Assinado de forma digital por SUDOESTE
ALIMENTOS DISTRIBUIDORA
LTDA:56979775000105
Dados: 2025.10.24 09:30:30 -03'00'

Sudoeste Alimentos Distribuidora Ltda

Itacir Jose Rotta
CPF 343.024.379-53
Proprietário

Valor proposta	Valor ofertado Unitário	TOTAL	Descrição Produto
R\$ 25,60	R\$ 13,90	R\$ 18.070,00	2 - Carne De Ave In Natura

Empresa: SUPERMERCADO WEISS LTDA

Telefone: 45 3256-1142

CNPJ: 68.825.736/0001.32

Produto licitado: Carne De Ave In Natura, Ave
Natalina, Aprecialle, C-Vale.

Fabricante: C. Vale – Cooperativa Agroindustrial

Valor unitário ofertado: R\$ 13,90

Quantidade: 1300Kg

Valor total: R\$ 18.070,00

Valor proposta

Unitário: R\$ 25,60

Total: R\$ 33.280,00

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Pregoeiro do Município de Mercedes - PR
Pregão Presencial n.º 90098/2025

Supermercado Weiss LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 68.825.736/0001-32, Inscrição Estadual n.º 4580006979, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **Murillo Weiss Kist**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 13.683.651-0 expedida pela SSP/PR, e do CPF n.º 098.090.389-09, em atendimento ao disposto no Edital em epígrafe, apresenta a seguinte Proposta de Preços conforme descrição a seguir:

Item	Catmat	Descrição	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ total	Tipo
01	447644	AVE NATALINA, abatida, congelada, com maior concentração de carnes nobres (peito e coxas), temperada com ingredientes especiais, sem miúdos, embalada individualmente, com termômetro pop-up, pesando no mínimo 3,5 kg e máximo 4,5 kg cada ave, embalagem com alça plástica resistente e prática, projetada para facilitar o transporte e o manuseio. A alça deverá ser integrada a embalagem, garantindo firmeza e segurança ao carregar. <i>Marca: Aprecialle, C. Vale.</i>	Kg	3900	R\$ 13,90	R\$ 54.210,00	Ampla Concorrência
02	447644	AVE NATALINA, abatida, congelada, com maior concentração de carnes nobres (peito e coxas), temperada com ingredientes especiais, sem miúdos, embalada individualmente, com termômetro pop-up, pesando no mínimo 3,5 kg e máximo 4,5 kg cada ave, embalagem com alça plástica resistente e prática, projetada para facilitar o transporte e o manuseio. A alça deverá ser integrada a embalagem, garantindo firmeza e segurança ao carregar. <i>Marca: Aprecialle, C. Vale.</i>	Kg	1300	R\$ 13,90	R\$ 18.070,00	Exclusivo ME's e/ou EPP's*

No preço estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como, frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.

A remessa de eventuais ordens de compra e demais comunicações poderão ser encaminhadas para o e-mail: super_weiss@hotmail.com

Prazo de validade da Proposta: 60 dias, estendendo-se à etapa de lances verbais.

Mercedes/PR, 24 de outubro de 2025.

Murillo Weiss Kist, Auxiliar administrativo
Nome completo do Representante Legal e assinatura
Função